



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 3.610 - DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 574.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), necessário à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para licenciamento ambiental do Aterro de Resíduos Sólidos e de Construção Civil, perante a CETESB - Companhia Estadual de Saneamento Básico, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), necessário à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final de restos mortais de animais (cães, gatos e outros), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), para reforma e aquisição de abrigos para passageiros que aguardam transporte coletivo.

**Artigo 4º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos

anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 5º**- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**

#### **LEI Nº 3.611 - DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI e XXIII, do artigo 73*, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/199,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2023, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece as normas e os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana - **REURB** de núcleos urbanos informais, na modalidade de **REURB-E**, definido como de Interesse Específico, que compreenda regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de **REURB-S**, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017** e do **Decreto federal nº 9.310, de 2018**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 3 de 9

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, a modalidade de **REURB-S** é definida como de Interesse Social, que compreende a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** - A **REURB-E** do núcleo urbano informal, definido na forma do **art. 13**, da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017**, deverá submeter-se aos princípios e diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano, prevista no art. 135, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, bem como no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba, instituído pela **Lei municipal nº 2.163, de 2006**, com as alterações dadas pela **Lei Complementar nº 3.459, de 2021**, dentre dos quais se destacam:

- I** - a função social da cidade;
- II** - a função social da propriedade urbana e da posse;
- III** - a equidade e a inclusão social e territorial;
- IV** - o direito à cidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V** - a gestão democrática da cidade.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei tem-seas seguintes definições:

**I** - núcleo urbano: o assentamento humano ou a área destinada a assentamento humano com uso e características urbanas, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural, localizado em áreas públicas ou privadas, com no mínimo 10 unidades imobiliárias, desde que com área inferior à fração mínima da de parcelamento prevista na **Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972**;

**II** - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, podendo ser favelas, núcleos urbanizados, loteamentos, conjuntos/empreendimentos habitacionais, vilas, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

**III** -Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**REURB-S**): procedimento aplicável ao núcleo urbano para fins de moradia, ocupado predominantemente por população de baixa renda e classificado pelo Município como de interesse social, nos termos do art. 38 desta Lei;

**IV** - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (**REURB-E**): procedimento aplicável ao núcleo urbano não classificado como de interesse social;

**V** - Beneficiário: pessoa a quem se destina a constituição dos direitos reais;

**VI** - Projeto de Regularização Fundiária: documento que contempla o conjunto de elementos necessários à regularização fundiária do núcleo urbano, incluindo o diagnóstico da situação jurídica, urbanística, ambiental e social, a indicação das ações necessárias para a regularização e o respectivo projeto urbanístico;

**VII** - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento que certifica a aprovação da (**REURB-E**), constituído pelo Projeto de Regularização Fundiária e, sempre que possível acompanhado da listagem dos beneficiários com a respectiva indicação dos direitos reais que lhes são atribuídos.

**Art. 4º** - Nos termos do **art. 33, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.465, de 2017**, para efeito de instauração da **REURB-E**, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Parágrafo único.** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, na **REURB-E**, obedecerão aos seguintes procedimentos:

**I** - a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; e,

**II** - sobre as áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 5º** - Na **REURB-E**, cabe ao Município definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

**I** - implantação dos sistemas viários, quando for o caso;

**II** - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e,

**III** -implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

**§ 1º.** As responsabilidades de que trata o **caput** deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da **REURB-E**.

**§ 2º.** Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da **REURB-E**.

**Art. 6º** - O processamento e aprovação da **REURB-E** ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cabendo-lhe:

**I** - processar os pedidos da **REURB-E**;

**II** - classificar o núcleo urbano como **REURB-E**, ou indeferir o requerimento, nos termos **do § 2º, do art. 30, da Lei Federal nº 13.465, de 2017** dando publicidade à classificação ou ao indeferimento;

**III** - analisar os documentos apresentados pelo requerente, notificar os proprietários, confrontantes, aprovar e expedir a CRF;

**IV** - dar publicidade aos atos envolvendo o processamento da **REURB-E**;

**V** - consultar, quando necessário, outros órgãos do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 4 de 9

**Art. 7º** - A promoção da **REURB-E** é compulsória e deverá ser promovida e custeada por seus legitimados e, se não requerida, poderá o Município, no caso de interesse público justificado, como legitimado-proponente, assumir a responsabilidade pela produção de todos os elementos técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária, inclusive pelos custos de execução de eventuais obras ou qualquer outra medida compensatória que o Município julgar necessária para sua aprovação.

**§ 1º.** Não iniciada a **REURB-E**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação de qualquer um dos responsáveis pela formação do núcleo urbano informal, o Município poderá promovê-la, devendo o custeio do projeto de regularização fundiária, plano urbanístico, assim como, caso necessários o estudo técnico ambiental e a implantação da infraestrutura essencial, serem objeto de cobrança aos seus beneficiários, a ser reajustado monetariamente entre as datas de seus dispêndios e a data de seu pagamento, além de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes no mesmo período.

**§ 2º.** A inércia dos qualificados para a promoção compulsória da **REURB-E**, no prazo estabelecido no **§ 1º deste artigo**, poderá implicar na aplicação das sanções devidas pelas infrações urbanísticas, edilícias e ambientais existentes no núcleo urbano informal, inclusive indenização por tais danos, na forma da Lei, independentemente de estar sendo promovida pelo Município.

**Art. 8º** - O Projeto de Regularização Fundiária será composto no mínimo por:

**I** - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que indicará no perímetro da área as construções, o sistema viário, os equipamentos urbanos, a infraestrutura urbana, os acidentes geográficos, as áreas vazias, os confrontantes, as testadas do lado oposto do viário e os demais elementos caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado;

**II** - estudo da situação fundiária do núcleo urbano, dados cadastrais existentes, ações judiciais e legislações incidentes;

**III** - planta do perímetro do núcleo urbano com a sobreposição das matrículas e/ou transcrições atingidas quando possível e indicação dos confrontantes;

**IV** - estudo preliminar da condição urbanística, ambiental e situações de risco;

**V** - diagnóstico da situação jurídico-fundiária, social, urbanística e ambiental do núcleo urbano a ser regularizado;

**VI** - outros estudos técnicos que se fizerem necessários, inclusive o projeto urbanístico, na forma do **art. 31, da Lei Federal nº 13.465, de 2017**;

**VII** - proposta de execução do Projeto de Regularização Fundiária por etapas, quando for o caso.

**Art. 9º** - Tão logo entraram em vigor a **Lei Federal nº**

**13.465, de 11 de julho de 2017** e o **Decreto federal nº 9.310, de 2018**, quando foram instituídas novas modalidades de regularização fundiária, como a **REURB-E**, de que trata esta Lei, os dois primeiros desses núcleos informais existentes na cidade, em que os ocupantes já se mobilizaram para iniciarem os procedimentos junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, de regularização dos parcelamentos, diante do interesse público justificado pela iniciativa de regularizar esses núcleos urbanos informais, serão beneficiados com subsídio de parte dos custos dos processos de regularização.

**§ 1º.** Como na **REURB-Eo** Município substitui a figura do loteador, como legitimado-proponente, na medida em que os ocupantes dos dois núcleos urbanos já tomaram à iniciativa de buscar a regularização, visando a garantia da titulação dos lotes e das receitas públicas perpétuas, através da tributação imobiliária municipal, dada a importância social e urbanística deste movimento, receberão **50% (cinquenta por cento)** do valor total dos custos dos processos de regularização, a ser pago para cada possuidor dos **170 (cento e setenta) lotes**, cuja regularização se encontra, comprovadamente, em andamento.

**§ 2º.** Para receber o benefício previsto neste artigo, o possuidor interessado deverá apresentar requerimento formal ao Município, para a instauração da **REURB-E**, até o dia **29 de setembro de 2023**, com a juntada de todos os documentos necessários, inclusive, cópia de contrato de adesão celebrado com empresa especializada, que já presta serviços de regularização fundiária, visando a obtenção da titulação da unidade imobiliária, para cada contratante que detém a posse, observando-se ainda mais que:

**I** - o Município disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar o pagamento dos subsídios, contado da data do protocolo de registro de entrada do pedido na sede da Prefeitura, para os possuidores interessados que obtiverem a aprovação da **REURB-E**;

**II** - os possuidores interessados terão o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar o comprovante do pagamento à empresa do valor do benefício do subsídio recebido da Prefeitura, referente ao custo do processo de regularização fundiária, devido à empresa contratada;

**III** - a partir do início do mês de outubro do ano de 2023, o Município deverá continuar a recepcionar os eventuais requerimentos de instrução dos processos de regularização de núcleos urbanos informais, através da **REURB-E**, sem mais efetuar o pagamento de subsídios sobre o valor dos custos processuais;

**IV** - o Setor de Lançadoria do Departamento de Tributos e Rendas prestará suporte e apoio direto para validar os processos de regularização fundiária, com vistas ao deferimento e aprovação pela autoridade superior competente, após superadas as análises técnicas e documentais necessárias.

**§ 3º.** No caso do pagamento dos serviços de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 5 de 9

regularização prestados pela empresa contratada aos possuidores, a que se refere o **inciso II**, do **§ 2º**, deste **artigo**, for efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com o previsto em cláusula contratual, os possuidores interessados deverão também apresentar a comprovação do pagamento à empresa do valor subsidiado, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, *restando quitadas, pela empresa, as parcelas contratuais vincendas correspondentes ao valor pago pelo município ao possuidor à tipo de subsidio.*

**§ 4º.** O atraso injustificado na apresentação à Prefeitura do comprovante de pagamento à empresa contratada, caracterizará o descumprimento da obrigação e implicará em inadimplência, sem prejuízo da inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município, do respectivo valor recebido e não comprovado, para que seja cobrado pelo setor competente, pelas vias amigáveis ou através do ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma prevista em lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto, principalmente, quanto aos critérios e condições de pagamentos dos benefícios de subsídios, que entender necessários, assim como dos demais procedimentos pertinentes.

**Art. 11** - Para acorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, crédito adicional especial, no valor estimado de até **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, que será coberto com recursos a que alude o **art. 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964**, desde que não comprometidos.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**

**Assistente Administrativo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.612 - DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE),**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, SENDO UMA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E UMA DE VIGIA PATRIMONIAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI e XXIII, do artigo 73**, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/199,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2023, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, mais um emprego público de provimento efetivo de **Vigia Patrimonial**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, dentre os já criados pelo **item 6, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 2013**, e pela **Lei Complementar nº 3.491, de 2022**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: 1, e jornada semanal de trabalho de 40 horas, com as seguintes atribuições funcionais:

**I** - zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos utilizados pelo poder público, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

**II** - controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, inclusive nas portarias das repartições públicas municipais, e executar a vigilância junto aos escolares, principalmente, nos horários de entrada e saída das escolas, no sentido de orientá-los e protegê-los;

**III** - proceder à ronda diurna ou noturna nas dependências de prédios públicos e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas, assim como examinar as instalações hidráulicas e elétricas dos prédios públicos da Prefeitura, tomando as providências necessárias nas ocorrências de fatos imprevistos;

**IV** - proceder à vigilância diurna ou noturna nas áreas e logradouros públicos, como praças, jardins, centros de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 6 de 9

eventos populares: esportivos, recreativos e de lazer comunitário, e também de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

**V** - prestar informações ao público quanto à localização de serviços e de servidores públicos municipais, bem como acompanhar a entrada e a saída de pessoas das repartições públicas municipais, identificar qualquer movimento suspeito e encaminhar as providências cabíveis, conforme orientações da chefia superior;

**VI** - zelar pela limpeza e conservação das ferramentas e local de trabalho, e executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência do Vigia Patrimonial.

**Art. 2º.** Fica criado, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, mais um emprego público de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre os já criados pelas **Leis Complementares nº 2.679, de 2013, nº 2.694/2013, nº 3.039/2017, e nº 3.504/2022**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de escolaridade de ensino técnico profissionalizante equivalente ao médio, referência salarial: 4, e jornada semanal de trabalho de 40 horas, contendo as seguintes atribuições:

**I** - executar serviços gerais de natureza burocrática, nas secretarias internas das escolas municipais de educação básica e das demais unidades administrativas diretamente ligadas à Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais:

**a)** classificar e selecionar documentos, organizar e manter atualizados arquivos, cadastros e correspondências;

**b)** transcrever dados com boa prática de manuseio de aparelhos de processamento de dados e sistemas em geral para digitação regular e execução de tarefas;

**c)** organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

**d)** executar atividades de secretaria escolar, como: redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade escolar.

**II** - prestar atendimento público mediante recepção de pessoas que demandam à procura das mais diversas informações, buscando se inteirar da melhor maneira possível dos assuntos a serem tratados, a fim de esclarecê-las, satisfatoriamente, recorrendo, nos casos de maior complexidade, ao auxílio de outros servidores mais experientes ou às chefias imediatas;

**III** - organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral, em meio físico ou eletrônico, mantendo o controle de arquivo de publicações oficiais, tanto de sítio eletrônico municipal quanto de diários oficiais, bem como elaborando a classificação, codificação, catalogação, digitalização e

tramitação de papéis e documento sob sua responsabilidade;

**IV** - proceder e controlar a emissão de certidões e laudos referente ao setor, de fichas de entrega de EPI's, de licença e férias de servidores vinculados à repartição, assim como manter a organização e o controle dos saldos de materiais de consumo em estoques para emissão de requisições ou de participar da elaboração do plano de compras destinado a subsidiar os procedimentos legais de licitação;

**V** - dedicar-se ao desempenho das atribuições, com vista ao aperfeiçoamento de medidas destinadas à simplificação do trabalho e à redução do custo das atividades desenvolvidas no setor, incumbindo-se da expedição de relatórios, memorandos, ofícios e correspondências rotineiras, e do arquivamento de documentos e registros referentes ao controle de dados relacionados aos bens patrimoniais da unidade administrativa;

**VI** - efetuar a gestão de contratos e convênios de interesse direto da Administração Pública, sobretudo no controle de prazos de vigência, participar da coleta de orçamentos de bens e serviços, para planejamento e organização de contratos de compras ou de serviços, assim como emitir ordens de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, e atuar em comissões, conselhos e fiscalização de contratos, quando nomeado por portaria do Prefeito Municipal;

**VII** - manter sigilo e guarda de *logins* e senhas que estejam sob sua responsabilidade, para acesso aos mais diversos sistemas informatizados, e executar outras tarefas correlatas designadas pela chefia imediata ou pelo secretário municipal competente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**

**Assistente Administrativo**

**LEI Nº 3.613- DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 7 de 9

**CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 773.196,31 (SETECENTOS E SETENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 151.496,31 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), para aditamento do Contrato Administrativo nº 30/2023, que tem como objeto a reforma e adequação do prédio da EMEB "Francisco Antonio Louzada", para fins de construção de mais uma sala de aula, um depósito e prolongamento da cobertura de acesso entre os blocos da unidade escolar.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para aditamento dos Contratos Administrativos nº 9 e 10/2023, que têm como objeto a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 405.700,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos reais), para custear despesas com cobertura securitária de 166 veículos e máquinas que compõem a frota pública municipal.

**Artigo 4º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes

orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 5º**- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**

**Assistente Administrativo**

**LEI Nº 3.614 - DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito adicional especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), necessário à devolução de rendimentos de aplicação financeira dos recursos repassados pela Casa Militar - Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo, mediante Convenio CMIL nº 035/630/2022, que tem como objeto a construção de contenção de cabeceira sobre o Córrego Guariba, na Avenida da Liberdade.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito adicional especial, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), necessário à devolução de rendimentos de aplicação financeira dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante Convenio nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 8 de 9

03/2022 – Processo SES-PRC-2021-00380-DM, que tem como objeto a aquisição de uma ambulância veterinária - Samuвет.

**Artigo 3º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 4º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**

**Assistente Administrativo**

**LEI Nº 3.615 - DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 201.656,27 (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito adicional no valor de R\$ 201.656,27 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), necessário ao aditamento do Contrato Administrativo nº 11/2023, que

tem como objeto a reforma e adequação do velório municipal.

**Artigo 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 3º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 2.023.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**

**Assistente Administrativo**

**LEI Nº 3.616 - DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTA MUNICÍPIO DE GUARIBA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 17, DE 16/01/2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, incisos II, VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...**

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º** Para efeito de atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, deste Município de Guariba, fica aplicado o reajuste de **14,95%**, para jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1121A

Página 9 de 9

semanais, nos termos da **Portaria nº 17, de 16/01/2023**, do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União, seção I, 12ª edição de 17/01/2023.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, fica criado, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e à equiparação salarial entre **PEB I, PEB I “Creche” e PEB II**, o padrão de referência salarial: **16-A**, com o valor de R\$ 3.315,41, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

**Inciso I.** Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ocupantes do emprego público de **PEB II**, com jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fica criado, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, o padrão de referência salarial: **13-A**, com o valor de R\$ 2.652,34, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

**Art. 2º** Com vista à aplicação do percentual de **5%** concedido a partir de 01 de maio de 2023, pela **Lei Complementar municipal nº 3.606, de 25/05/2023**, a título de revisão geral anual aos servidores públicos do quadro de pessoal do município, ficam revisados, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, **PEB I, PEB I “Creche” e PEB II**, jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o padrão de referência salarial: **16-A**, que passa a vigorar o valor de R\$ 3.481,18, e aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ocupantes do emprego público de **PEB II**, com jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o padrão de referência salarial: **13-A** que passa a vigorar o valor de R\$ 2.784,96, com as vigências a partir de 01 de maio de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, junto à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, restando autorizado ao município o processamento, apuração e pagamento das diferenças salariais, nos termos das disposições positivadas nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com incidência de efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Guariba (SP), 22 de junho de 2023.**

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei

municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**

.....